TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (TCE - Municipio - Petição 4 - Assinado)
- Outros Documentos (Prioridade de pagamento ART - Assinado)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87**

Curitiba, 03 de novembro de 2025 07:59:38

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 696378/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: **696378/25**
ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (TCE - Municipio - Petição 4 - Assinado)
- Outros Documentos (Prioridade de pagamento ART - Assinado)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87**

Curitiba, 03 de novembro de 2025 07:59:54

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto:

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representado por seu Controlador Interno, Sr. **Leomar Abegg**, vem a presença de Vossa Excelência, comunicar a inversão da ordem cronológica de pagamento, referente ao Empenho Orçamentário nº. 10092/2025, conforme justificativas em anexo, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia – PR, 03 de novembro de 2025.

Leomar Abegg
Controlador Interno

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:a08e7b53-56a4-47b9-95ca-ff1aabf1cb7a

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a08e7b53-56a4-47b9-95ca-ff1aabf1cb7a

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **TCE - Municipio - Petição 4.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjozNDEyNzF9.2tOEyoZUnQy8RsWMG7EDKBWLo9qDSc4vRosaQ2G2Mfk
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEOMAR ABEGG**, em 03/11/2025 às 07:53:59.
Código de verificação: 9e78ca70-998b-4831-b208-9e055f3fe5e5

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:607df3eb-13cb-4272-8408-e67b8ca8cf13

ANEXO I

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, bem como § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA ESTADO DO PARANÁ (CREA)
Documentos Fiscal nº:	ART de Obra ou Serviço 1720256367500
Empenho:	10092/2025
Valor (R$):	103,03

FUNDAMENTO:	**JUSTIFICATIVA:**
( ) I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; **( ) II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **( ) III -** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **( ) IV -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da	Solicita-se prioridade no pagamento para emissão da ART referente ao projeto de PPCIP da instalação temporária da empresa Estantes Indústria e Comércio, por se tratar de etapa obrigatória para a regularização junto ao Corpo de Bombeiros. A agilidade é essencial para garantir a aprovação do projeto e o cumprimento dos prazos de montagem e funcionamento das instalações.

empresa contratada; **(X) V -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.	

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia, 29/10/2025

Vilso Nei Serena
Secretário(a)

	Eu, ... – Secretário(a) Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada
	Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Secretário(a) Data: ...../...../.....

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:607df3eb-13cb-4272-8408-e67b8ca8cf13

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 607df3eb-13cb-4272-8408-e67b8ca8cf13

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Prioridade de pagamento ART.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjozNDAzNDR9.IY0A_CF5U28yFEgzvNgelpTyP_Y2lVYsSz26z9yZYLA

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LEILA MAGALI PRATES KUNZ**, em 30/10/2025 às 08:43:01.
Código de verificação: 89fe7fc9-5cc4-493d-a998-9d2edcb1d10a

Assinado por: **VILSO NEI SERENA**, em 29/10/2025 às 16:37:49.
Código de verificação: 215d4fb3-63fc-4994-96a0-79c5ad134d77

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Processo nº: **696378/25**
Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Assunto: **REQUERIMENTO EXTERNO**
Procurador(es):

DESPACHO Nº 315/25 - CCONTAS

Tratam os autos de Requerimento Externo em que o Município de Itaipulândia comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento, referente ao Empenho Orçamentário nº 10092/2025, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021[1], apresentando justificativa na peça 4.

Os autos foram encaminhados diretamente a CCONTAS.

Ciente acerca do presente requerimento, não se vislumbram, no âmbito desta unidade técnica, providências adicionais a serem tomadas.

Sugere-se, todavia, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para eventuais registros e providências que entender pertinentes, notadamente em razão do art. 175-H, inciso

---

[1] Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
(...)
§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MSOX

VIII[2] do Regimento Interno, e, posteriormente, o arquivamento do expediente, caso não existam providências adicionais.

Encaminham-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

CCONTAS, 4 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Coordenador
Matrícula n.º 51.701-1

Ato emitido por VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo - Jurídica - Matrícula nº 52.176-0

[2] Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
(...)
VIII – atuar, inclusive mediante o atendimento de demandas recepcionadas por meio da Ouvidoria de Contas, na fiscalização dos atos e processos de gestão municipais em que forem detectados indícios de incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades, observadas as normas e padrões pré-estabelecidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e observadas as atribuições da Coordenadoria de Obras Públicas; (Redação dada pela Resolução nº 116/2024)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MSOX

PROCESSO Nº: 696378/25
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4800/25

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Itaipulândia por meio do qual comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento referente ao Empenho Orçamentário nº. 10092/2025, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas apresentadas na peça 4.

Nos termos do Despacho nº 315/25 (peça 5) a Coordenadoria de Contas exarou ciência quanto ao teor do presente requerimento, sugerindo o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para eventuais registros e providências que entender pertinentes, notadamente em razão do art. 175-H, inciso VIII[1] do Regimento Interno desta Corte.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[1] Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão:
(...)
VIII – atuar, inclusive mediante o atendimento de demandas recepcionadas por meio da Ouvidoria de Contas, na fiscalização dos atos e processos de gestão municipais em que forem detectados indícios de incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades, observadas as normas e padrões pré-estabelecidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e observadas as atribuições da Coordenadoria de Obras Públicas;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.N6J5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

PROCESSO Nº: 696378/25
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
INFORMAÇÃO Nº: 279/25 – CAGE

Requerimento Externo. Inversão da ordem cronológica de pagamento. Art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Ciência quanto ao teor do comunicado. Registro para consideração em futuros Planos de Fiscalização.

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de protocolo apresentado pelo Município de Itaipulândia, por meio do qual comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento referente ao Empenho Orçamentário nº 10092/2025, em atendimento ao art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas apresentadas na peça 4.

O Gabinete da Presidência (GP), por meio do Despacho nº 4800/25-GP (peça 6), destacou que a Coordenadoria de Contas, nos termos do Despacho nº 315/25-CCONTAS (peça 5), exarara ciência quanto ao teor do requerimento e sugerira o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para eventuais registros e providências que entendesse pertinentes, à luz do art. 175-H, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte.

Diante disso, determinou-se o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para ciência e adoção das providências cabíveis, com posterior retorno à Presidência.

Em atendimento ao solicitado, esta unidade consigna ciência quanto ao teor do comunicado. Informa-se, ainda, que o conteúdo foi devidamente registrado em controle próprio desta coordenadoria, a fim de ser considerado, conforme critérios de relevância e materialidade, em futuros Planos de Fiscalização.

Retorne-se ao Gabinete da Presidência (GP).

CAGE, 2 de dezembro de 2025.

Ato emitido por:
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Auditor de Controle Externo
Matrícula 51.560-4
Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:
MARCUS VINICIUS MACHADO
Coordenador
Matrícula 51.660-0
Documento assinado digitalmente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TFDE

PROCESSO Nº: 696378/25
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5253/25

Retornam os autos com o Despacho nº 315/25 e a Informação nº 279/25 por meio dos quais a Coordenadoria de Contas e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão se manifestam em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[1] Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
[2] Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TXVG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 696378/25**
ASSUNTO	**- REQUERIMENTO EXTERNO**
Entidade	**- MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente	**- MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado	**- LINDOLFO MARTINS RUI**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 5574/2025, referente ao Despacho Processual Diverso nº 5253/2025, foi disponibilizada no dia 05/12/2025, para dar ciência ao **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**.

Diretoria de Protocolo, em 05/12/2025
Documento assinado digitalmente
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matricula nº 509019

PROCESSO Nº: 696378/25
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 5253/2025 – Gabinete da Presidência, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3584, do dia 09/12/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/12/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.UX45